

LEI Nº 103/2002.
Gabinete do Prefeito

Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Tio Hugo, e dá outras providências.

GILMAR MÜHL, Prefeito Municipal de Tio Hugo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

Faço saber a todos, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil- COMDEC do Município Tio Hugo diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

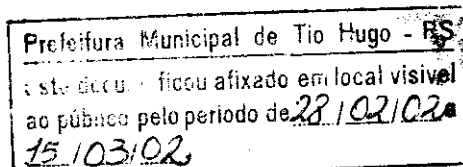
- I. **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;
- II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e conseqüentes prejuízos econômicos e sociais;
- III. **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada;
- IV. **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade ou à vida de seus integrantes.

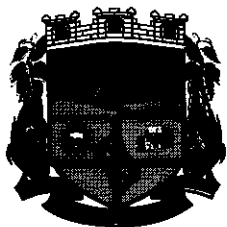
Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos a defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de :

- I. Coordenador;
- II. Conselho Municipal;
- III. Secretário;
- IV. Setor Técnico;





Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

V. Setor Operativo.

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo, dentro do quadro de pessoal do Município, e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7 – Igualmente compete ao Chefe do Poder Executivo, indicar dentre os servidores municipais, um secretário, um responsável técnico e outro operacional.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Defesa Civil, composto de cinco membros, será dirigido pelo Presidente, e terá ainda o Vice Presidente, Secretário e Vice Secretário, todos escolhidos em reunião dos membros do mesmo, cuja representação será:

- I. Um representante da vigilância sanitária municipal;
- II. Um representante das entidades sociais;
- III. Um representante (líder comunitário) das entidades religiosas;
- IV. Um representante de Órgão Não Governamental, ou Associação Estudantil; e
- V. Um representante da Secretaria Municipal da Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social.

Art. 9º - Os Servidores Públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço de relevante interesse público.

Art. 10º – A presente Lei será regulamentada pelo Poder executivo Municipal, no prazo de trinta dias a partir de sua publicação.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 28 de fevereiro de 2002.

GILMAR MÜLLER
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

VERNO ALDAIR MÜLLER
Sec. Mun. Adm., Planej. e Finanças

Prefeitura Municipal de Tio Hugo - RS
Este docum ficou afixado em local visível
ao público pelo período de 28/02/02 a
15/03/02.